



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROVIMENTO N° 003/2021**

Altera o art. 98 do Provimento Geral Consolidado, a fim de aperfeiçoar as hipóteses em que cessam as vinculações para proferir decisões e fixar os critérios de redistribuição. Expediente tratado no PROAD N° 16.442/2021

CONSIDERANDO as judiciosas e persuasivas razões alinhavadas no requerimento formulado pela **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – AMATRA XXIV** (PROAD N° 16.442/2021);

CONSIDERANDO o pressuposto de que o juiz que instruiu o processo é o mais apto para proferir o julgamento, de modo que as regras de vinculação devem ser direcionadas, tanto quanto possível, para a prolação de decisões mais justas e equânimes;

CONSIDERANDO que não há impedimento legal para manter a vinculação de juízes removidos ou horizontalmente promovidos, e que isso pode auxiliar na concreção dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo (CF, 5º, LXXVIII), diante da bagagem e da experiência que o magistrado já possui em relação aos processos por ele conduzidos;

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 98 do Provimento Geral Consolidado passa a vigorar com as seguintes alterações:



Vinculado ao PROAD N° 16.442/2021



Documento 3 do PROAD 16442/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.BRFT.LBGM:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

“Art. 98 As vinculações cessam nas hipóteses de:

I - acesso ao tribunal por promoção;

II - exoneração;

III - aposentadoria;

IV - permuta para TRT distinto;

V - remoção para TRT distinto;

VI - convocação para:

a) auxílio à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria do TRT;

b) auxílio ou substituição no tribunal, em atividades jurisdicionais, por período superior a 60 (sessenta dias);

c) auxílio a órgãos do STF, TST, CNJ e CSJT.

VI - afastamentos legais por período superior a 60 (sessenta) dias, contado da aptidão do processo para julgamento;

§ 1º Cessada a vinculação, a redistribuição de processos para julgamento observará as seguintes diretrizes:

a) para as situações de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, recairá automaticamente sobre:

I - o juiz remanescente em exercício na respectiva unidade judiciária;

II - os magistrados que seguirem atuando na unidade, no caso de atuação conjunta, inclusive aquela derivada de designação de outro magistrado, com distribuição alternada entre eles.

b) nas demais hipóteses, o julgamento competirá aos juízes com débitos originários de declarações de impedimento ou suspeição, consoante as disposições da Resolução Administrativa nº 56/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

c) remanescendo processos após a aplicação da regra da alínea "b", caberá ao Presidente e Corregedor editar Ato para distribuição imediata e equitativa dos processos, entre os demais juízes de primeiro grau, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º A atuação em feitos determinados, restrita aos julgamentos previstos neste artigo, não dá ensejo à percepção de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Lei nº 13.095/1995, 6º, I c/c Resolução CSJT nº 155/2015, 7º, I).

§ 3º A desvinculação prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso VI não tem aplicação quando o ato de convocação expressamente a afastar, e não impede designações dos convocados para atuação jurisdicional simultânea à convocação, com ou sem vinculação, para os julgamentos correspondentes." (NR)

Art. 2º Este Provimento entre em vigor no dia 29 de março de 2021.

1. Publique-se.
2. Dê-se ciência à **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV**.
3. Independentemente dos comandos "1" e "2", divulguem, os Juízes Auxiliares, o presente ato normativo, pelo canal oficial de WhatsApp.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região